

PROJETO DE LEI Nº 9165, DE 2017
PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO EM 13.12.2018 13:41

Institui a Política
de Educação Conectada

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO

No projeto regimental foram apresentados 7 emendas de Plenário, as quais profiro parecer.

Pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicações e Informática somos pela aprovação das emendas de 1 a 7.

Pela Comissão de Educação somos pela aprovação das emendas 1, 2 e 5; das emendas 3 e 6, na forma de subemenda apresentada; e aprovação das emendas 4 e 7, na forma de subemenda apresentada.

Pela Comissão de Finanças e Tributação votamos pela adequação financeira e orçamentária das emendas e subemenda apresentada.

Por fim, pela Comissão de Consti-
tuições e justiça e cidadania, pela
Constitucionalidade, juridicidade e
boa técnica legislativa des e-
mendas e subemendas de plenária
apresentadas.

1927
Dep. Bocor
PODEMOS/BA

PROJETO DE LEI Nº 9.165, DE 2017

Institui a política de Inovação Educação Conectada.

SUBEMENDA DO RELATOR Nº

1

Dê-se ao art. 8º do Projeto de Lei a seguinte nova redação

“Art. 8º a Política de Educação Inovação Conectada contará com Comitê Consultivo, composto por órgãos e entidades da administração pública federal; **representação dos trabalhadores em educação e de Universidades Públicas** e representantes da sociedade civil, destinado a acompanhar e propor aprimoramentos à sua implementação, além de outras funções que lhes sejam atribuídas, nos termos a serem definidos em regulamento.

Parágrafo único: Na composição do Comitê de que trata o caput, serão consultadas, ao menos, as entidades representativas oficiais de instituições públicas de ensino superior e confederações nacionais dos trabalhadores em educação.”

Sala das sessões,


Deputado BACELAR
Podemos/BA

PROJETO DE LEI Nº 9.165, DE 2017

Institui a política de Inovação Educação Conectada

SUBEMENDA DO RELATOR Nº

2

Dê-se ao inciso VI, art 4º, a seguinte redação:

“Art. 4º

VI – disponibilização de materiais pedagógicos digitais gratuitos, preferencialmente abertos, de domínio público e licença livre, que contem com a efetiva participação de profissionais da educação em sua elaboração;”

Sala das sessões,


Deputado BACELAR
Podemos/BA